



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Av. Francisco Mota, 572 – 1º Andar do Prédio da Reitoria
Bairro Costa e Silva – Mossoró-RN – CEP: 59.625-900
Tel.: (84) 3317.8208/3317.8239 – proae@ufersa.edu.br

EDITAL Nº 03/2020 – PROAE

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA INCLUSÃO DIGITAL DA UFERSA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae), no uso de suas atribuições legais ou regulamentares, com arrimo na Portaria do Ministério da Educação nº 544/2020, no Decreto nº 7.234/2010 e na Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2020, torna público o presente Edital e convoca discentes de cursos de graduação presencial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) para participarem do processo de seleção para **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL** do Programa Institucional de Assistência Estudantil, semestre letivo **2020.1**, em formato remoto, a ser realizado de acordo com as normas aprovadas e as disposições contidas no presente Edital.

1 – DA FINALIDADE

1.1 O presente edital tem por finalidade selecionar discentes de graduação presencial da Ufersa, devidamente matriculados no semestre letivo 2020.1, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando a concessão de apoio financeiro para aquisição de equipamentos com o objetivo de possibilitar a sua participação nas atividades acadêmicas oferecidas, excepcionalmente, em formato remoto.

2 – DO PERFIL DISCENTE

2.1 Serão selecionados(as) discentes de graduação presencial da Ufersa que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que comprovem renda familiar *per capita* de até 01 (um) salário-mínimo e meio e cumpram os requisitos estabelecidos neste edital.

3 – DA MODALIDADE

3.1 São ofertados benefícios na modalidade **Auxílio Inclusão Digital**, que consiste em subvenção financeira, paga em parcela única, com o objetivo de possibilitar a participação do(a) discente nos eventos e atividades unicamente digitais e executadas de forma

remota pela Universidade para aquisição de equipamento tecnológico que permita acesso a internet, tais como *notebook*, computador *desktop* e similares, exceto *smartphones*.

4 – DO BENEFÍCIO E VALOR

4.1 Serão ofertados **3.000** (três mil) benefícios para o semestre letivo de **2020.1**, na modalidade remota, distribuídas por Campus, conforme quadro abaixo:

Valor do Benefício	CAMPUS			
	Mossoró	Angicos	Caraúbas	Pau dos Ferros
R\$ 1.200,00	1.500	625	500	375

Observações:

- (1) Os(as) discentes já contemplados(as) com benefícios da assistência estudantil ou bolsas de outros programas poderão acumular com o Auxílio Inclusão Digital ofertado neste edital;
- (2) Do total de vagas ofertadas 5% (cinco por cento) serão destinadas aos(às) discentes com deficiência, considerando os requisitos exigidos neste edital. Caso as vagas destinadas a esse público específico não sejam providas, as mesmas serão redimensionadas para os demais candidatos da ampla concorrência.

4.2 A fonte de custeio para o pagamento dos benefícios é oriunda do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), código 4002 (assistência ao educando do ensino de graduação).

5 – DO PROCESSO SELETIVO

5.1 DAS INSCRIÇÕES

5.1.1 As inscrições no processo seletivo serão realizadas obedecendo aos prazos estabelecidos no presente edital e mediante os seguintes passos:

1º Passo:

Inscrição no Cadastro Único no Sigaa, disponível em (<https://sigaa.ufersa.edu.br/>), do dia 03/08/2020 ao dia 11/08/2020.

Após entrar no Sigaa o(a) discente deverá acessar o PORTAL DO DISCENTE, em seguida o menu **Bolsas**, clicar na opção **Aderir ao Cadastro Único**, preencher os campos que se apresentam, incluindo o **Questionário Socioeconômico**, anexar a documentação correspondente a cada questão e, por fim, **confirmar a inscrição**.

O preenchimento do Questionário Socioeconômico só poderá ser realizado **uma única vez**, não sendo permitido sua alteração após a confirmação. Assim, orienta-se que toda a documentação seja separada, digitalizada e organizada antes da adesão no Sigaa.

2º Passo:

Realizado o procedimento descrito acima, o(a) discente deverá retornar ao menu **Bolsas** e clicar na opção **Solicitação de Bolsa/Auxílio/Moradia** para selecionar a modalidade de benefício AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL, e para finalizar clicar em **Confirmar**. Após a confirmação da solicitação do benefício, **salvar o comprovante de inscrição** para garantia do(a) candidato(a) de que a inscrição foi efetivada no Sigaa.

5.1.2 Não esquecer de selecionar a modalidade do benefício pretendido, caso contrário ficará **FORA** do processo seletivo.

5.1.3 As informações prestadas, o preenchimento correto do questionário socioeconômico e o envio da documentação no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) que assume, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis. A Proae não se responsabiliza por problemas de qualquer natureza ocorridos durante a inscrição.

5.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 A documentação exigida para inscrição (Anexo II) deverá ser anexada digitalmente ao Questionário Socioeconômico no momento do seu preenchimento. Para cada pergunta no questionário deverá ser anexado um único arquivo, em formato Pdf, com a documentação que corresponde a resposta dada. Todos os documentos anexados devem ser LEGÍVEIS e SEM RASURAS.

5.2.2 Cada resposta permite fazer o upload de somente um arquivo. Caso seja necessário enviar mais de um documento comprobatório para a mesma pergunta, deve-se reunir os documentos em um arquivo apenas e fazer o upload deste arquivo. Para isso, poderá usar site https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf.

5.2.3 Os(As) discentes que não tiverem acesso a aparelho de scanner podem utilizar aplicativo de celular com esta funcionalidade, como por exemplo "TopScanner", "CamScanner" etc.

5.2.4 Os(As) discentes que possuem atualmente algum benefício da Assistência Estudantil (Bolsa Permanência Acadêmica, Bolsa Apoio ao Esporte, Auxílio Didático-pedagógico, Auxílio Transporte, Auxílio Creche, Auxílio Portador de Necessidades Especiais e Moradia Estudantil) não necessitam anexar documentação digitalmente ao Questionário Socioeconômico no momento do seu preenchimento.

5.2.5 Os(As) discentes que participaram do processo seletivo do semestre 2020.1, que teve sua inscrição analisada e que foram divulgados como suplente, também não necessitam anexar documentação.

5.2.6 Os(As) discentes que se enquadrem nas condições dos itens 5.2.4 e 5.2.5 que julguem necessário atualizar suas informações de grupo familiar e de renda devem anexar documentação comprobatória na questão correspondente.

5.2.7 Só serão aceitas inscrições sem documentação anexada, exclusivamente, dos(as) discentes relacionados nos Anexos XV a XVIII disponíveis na página da Proae.

5.3 DOS CRITÉRIOS PARA PRÉ-SELEÇÃO

5.3.1 Somente será considerado(a) apto(a) a participar do processo seletivo, o(a) candidato(a) que preencher as seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da Ufersa em, pelo menos, 1 (um) componente curricular no semestre 2020.1, em formato remoto;
- b) Estar no tempo regular do seu curso acrescido de, no máximo, dois períodos letivos;
- c) Não ter sido punido(a) por atos contra os regimentos da Ufersa, da Proae e da Moradia Estudantil;
- d) Ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, aferida pela Proae, através da análise de documentos comprobatórios fornecidos pelo(a) discente, bem como pela avaliação do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica;
- e) Ter realizado a inscrição no Cadastro Único disponível no Sigaa (<https://sigaa.ufersa.edu.br/>) e ter solicitado a modalidade do benefício pretendido, conforme orientações constantes no item 5.1.

5.4 DA SELEÇÃO

5.4.1 O(A) discente será selecionado(a) pelo Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS, o qual é estabelecido a partir da coleta de informações constantes no Cadastro Único e pela análise dos documentos exigidos neste edital.

5.4.2 A avaliação dos documentos consiste na verificação da procedência e fidedignidade das informações fornecidas pelos discentes quando da inscrição no Cadastro Único.

5.4.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos prestar informações verdadeiras e anexar TODA a documentação exigida neste Edital, LEGÍVEL e SEM RASURAS, assumindo a responsabilidade por quaisquer prejuízos.

5.4.4 Em caso de empate no Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica será considerado para efeito de desempate os seguintes critérios, na ordem que seguem:

- a) menor renda *per capita* do grupo familiar;
- b) situação familiar;
- c) (in) existência de doença grave e/ou deficiência na família, devidamente comprovada.

5.4.5 Podem ser realizadas, ainda, entrevistas e visitas domiciliares para esclarecimentos e comprovações que se fizerem necessárias, em qualquer tempo.

6 – DOS RESULTADOS

6.1 O resultado da seleção será divulgado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proae, no portal da Ufersa e nos portais de cada Campus.

6.2 Os(as) discentes contemplados(as) com o auxílio de que trata este edital serão convocados(as) pelo setor responsável pela seleção, por meio dos portais eletrônicos, conforme quadro do item 11 para preenchimento de formulário online para ciência do Termo de Compromisso, o qual tratará do objetivo, das competências, da vigência e da rescisão.

7 – DOS RECURSOS

7.1 Os candidatos que desejarem impetrar recurso ao Resultado Parcial desta seleção deverão preencher o Anexo XIV e enviar para o e-mail da Coordenação de Assuntos Estudantis de cada campus conforme quadro do item 11, no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Os(As) beneficiários(as) contemplados(as) com o Auxílio Inclusão Digital deverão realizar a prestação de contas da utilização dos recursos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento do benefício, por meio do envio da cópia da nota fiscal, emitida por pessoa jurídica, em favor do beneficiário(a) e em data posterior ao lançamento do edital, para o e-mail da Coordenação de Assuntos Estudantis de cada campus.

8.2 Após o prazo para a prestação de contas, o beneficiário que não tiver apresentado a nota fiscal ficará obrigado a realizar a devolução do valor recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) em até 15 (quinze dias) corridos.

8.3 O não cumprimento da etapa da prestação de contas, o que inclui o não pagamento da GRU no prazo estabelecido neste edital, acarretará em inadimplência do(a) discente junto à Ufersa, impossibilitando, sem prejuízo do disposto no item 9.3, a reserva e o empréstimo de livros nas bibliotecas da instituição, bem como a expedição de diploma até a data da efetiva regularização da situação.

9 – DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

9.1 O(A) discente contemplado(a) com Auxílio de que trata este Edital:

- a) não poderá reprovar por falta o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se matriculou;
- b) não poderá solicitar trancamento da matrícula;
- c) deverá manter sua matrícula ativa no período subsequente, exceto para os(as) discentes formandos(as).

9.2 Caso o(a) discente reprove por falta todos os componentes curriculares em que esteja matriculado ou proceda ao trancamento do semestre letivo 2020.1 está obrigado a devolver integralmente os valores recebidos por meio de GRU.

9.3 Os(as) inadimplentes não poderão ser beneficiários(as) de bolsas ou outros auxílios da assistência estudantil até que devolvam o valor recebido.

10 – DOS ANEXOS

10.1 Os anexos abaixo descritos são parte integrante deste Edital.

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Documentação Exigida para Inscrição;
- c) Anexo III – Declaração de Trabalho Autônomo;
- d) Anexo IV – Declaração de Trabalho Informal;
- e) Anexo V – Declaração de Trabalho Eventual;
- f) Anexo VI – Declaração de União estável;
- g) Anexo VII – Declaração de Separação não judicial;
- h) Anexo VIII – Declaração de Agricultor/Pescador/Artesão;
- i) Anexo IX – Declaração de Renda por meio de Locação de Imóveis;
- j) Anexo X – Declaração de Desemprego;
- k) Anexo XI – Declaração de Ajuda Financeira de Terceiros;
- l) Anexo XII – Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia;
- m) Anexo XIII – Declaração que não possui carteira de trabalho (CTPS);
- n) Anexo XIV – Formulário de Recurso;
- o) Anexo XV – Relação de discentes aptos a se inscreverem sem documentação (Mossoró);
- p) Anexo XVI – Relação de discentes aptos a se inscreverem sem documentação (Angicos);
- q) Anexo XVII – Relação de discentes aptos a se inscreverem sem documentação (Caraúbas);
- r) Anexo XVIII – Relação de discentes aptos a se inscreverem sem documentação (Pau dos Ferros).

10.2 Em virtude da situação de excepcionalidade os anexos serão aceitos sem assinatura, devendo apenas serem preenchidos de forma online e anexado à inscrição.

11 – DOS CONTATOS E INFORMAÇÕES

11.1 Caso haja dúvidas quanto ao processo seletivo, procurar os setores de assistência estudantil do seu respectivo Campus, conforme indicado abaixo.

Campus	Portal Eletrônico e E-Mail
Mossoró	https://proae.ufersa.edu.br/ programassociais.proae@ufersa.edu.br
Angicos	https://angicos.ufersa.edu.br/ coae.angicos@ufersa.edu.br
Caraúbas	https://caraubas.ufersa.edu.br/ assuntosestudantis.caraubas@ufersa.edu.br
Pau dos Ferros	https://pauferros.ufersa.edu.br/ cae.pdf@ufersa.edu.br

12 – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

12.1 As atividades constantes neste Edital ocorrerão nos prazos descritos no quadro abaixo.

Atividades	Datas
Lançamento do Edital	03/08/2020
Inscrições no Sigaa e envio da documentação	De 03/08/2020 até 11/08/2020
Resultado Parcial	Até 28/08/2020
Prazo para entrada nos recursos contra o resultado PARCIAL	03 (três) dias corridos após a publicação do resultado
Resultado Final	Até 03/09/2020

12.2 Os prazos estabelecidos no presente edital poderão ser prorrogados, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Proae.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Proae reserva-se ao direito de realizar sindicância para averiguar as informações prestadas pelos(as) discentes no processo seletivo, bem como rever, a qualquer momento, os benefícios concedidos, se comprovada má fé nas informações prestadas e na documentação entregue.

13.2 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos no presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para seleção e o acompanhamento das etapas e comunicados quanto ao processo seletivo.

13.3 A qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, a universidade poderá realizar a reavaliação da inscrição do(a) discente, com o devido estudo social do caso e constatada qualquer irregularidade, o(a) discente poderá ser punido(a) com o ressarcimento do valor recebido ao erário público.

13.4 A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé ensejará a devolução da quantia recebida indevidamente, ficando, desta forma, o(a) discente impedido(a) de concorrer a benefícios da assistência estudantil no semestre letivo atual e no subsequente, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal.

13.5 O(A) discente assistido(a) pelo Programa Institucional de Assistência Estudantil deverá participar dos Fóruns de Assistência Estudantil propostos pela Proae.

13.6 Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela Proae.

Mossoró, 03 de agosto de 2020.

Vania Christina Nascimento Porto
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis